



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 040/2022 ID.: 04022. Data de emissão: 16/12/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **6D2E.188D.EDF7.CC7E**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2022111802333144673066**

TERMO DE FOMENTO COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS** (PROCESSO Nº **416/2022** – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **064/2022** – PROCESSO DIGITAL Nº **30.944/2022**) COM FUNDAMENTO no Art. 30, inc. IV da Lei nº 13.019/14 e AS ALTERAÇÕES ADVINDAS PELA LEI Nº 13.205/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7.172/17. HOMOLOGADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DAS PARTES

NA QUALIDADE DE CONVENIENTE o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná; **NA QUALIDADE DE ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. MARCIA CALDERAN DE MORAES** e de outro lado a organização Civil **NA QUALIDADE DE EXECUTORA: CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS** entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 77.923.498/0001-99, com sede na Rua Higienópolis, nº 1.186, Jardim Pio XII, em Campo Mourão (PR), CEP: 87.306-030, email: ceduscm@hotmail.com por sua representante **Sra. ELZA MOREIRA HANEL**, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.208.167-7-SSP e CPF/MF nº 236.003.579-72, residente e domiciliado na Rua José Custódio de Oliveira, 1.825, centro, em Campo Mourão (PR), CEP: 87300-020, celebram a presente parceria que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 com as alterações advindas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015; pelo Decreto Municipal nº 7.172 de 27 de março de 2017 e suas posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente parceria será regida pelo disposto na Lei nº 13.019/14 e as alterações provenientes pela Lei nº 13.204/15, Decreto Municipal nº 7.172/17 no que couber, na Resolução nº 28/11 e Instrução Normativa nº 61/11, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal nº 3.242, Decreto Municipal nº 7172/17 e demais legislações aplicáveis ao assunto e é celebrado tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o nº 416/2022, doravante designado simplesmente "processo".

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO EM 16/12/2022 ÀS 12:37:05 (00:46) PELA QUALIDADE DE SEU CONTEÚDO AC3081 mgwfr@zeuol.com.br-865529416





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

II – O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).

III - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

IV - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da presente parceria será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, tudo de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela Contratante, é obrigatório a elaboração/abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na *Cláusula Segunda*, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/07/2023 ÀS 12:31:03 POR
DADA COMPUTACIONAL DO SED - MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PR



10

20



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – Em atenção ao Art.73 da Lei 13.019/14 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro: A sanção estabelecida no inciso II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: Prescreve em cinco anos, a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 e 24 da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único: No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se, por qualquer razão, a **Contratada** não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III – As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo Único: Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Eventuais casos omissos, serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 8726/2016 e IN nº 001/2016, e dos princípios gerais de direito.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Ação Social (SEASO) na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17/11/2023**, fica designado como **Gestor do Termo de Fomento** o Servidor Municipal **LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA** e Gestor Suplente a Servidora Municipal **ROSANA CRISTINA MONTANHOLI PEREZ DOS SANTOS**; e fica designada como **Fiscal do Termo de Fomento** a Servidora Municipal **ERICA DE OLIVEIRA LOUBACK** e fiscal suplente a Servidora Municipal **ILISANE AMARAL DA SILVA GARCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.


Campo Mourão, datado e assinado digitalmente.

 Assinado eletronicamente por:
TAUILLO TEZELLI
234.841.109-10
19/12/2023 08:36:00
assinado eletronicamente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
CONCEDENTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

 Assinado digitalmente por:
MARCIA CALDERAN DE MORAES
858.344.409-91
assinado digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO
ANUENTE
MARCIA CALDERAN DE MORAES
SECRETÁRIA


CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA RITA - CEDUS
EXECUTORA
ELZA MOREIRA HANEL
REPRESENTANTE

Testemunhas

 Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN
16/12/2023 11:00:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado digitalmente por:
TAYLON HENRIQUE RIBEIRO GAZZI
19/12/2023 08:14:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2023 11:01:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pe657data812266>.

